

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

I – DADOS CADASTRAIS DOS CONVENIENTES

Nome: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A.			
Endereço: Rua , José Izidoro Biazetto, 158 - Mossunguê			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 81200-240	CNPJ/MF: 04.368.898/0001-06
Nome do responsável: MAXIMILIANO ANDRES ORFALI		CPF: 851 [REDACTED] 00	
Cargo: Diretor-Presidente			
Representante Técnica: Priscila Lantmann Pontarolo			CPF: 029 [REDACTED] 45

Nome: AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ			
Endereço: Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 1º Andar			
Cidade: Curitiba	U.F.: PR	C.E.P.: 80530-140	CNPJ/MF: 07.820.337/001-94
Nome do responsável: GILSON DE JESUS DOS SANTOS		RG: 5 [REDACTED] 458-8	
Cargo: Diretor Presidente			
Representante Técnica: Carla Gerhardt			CPF: 962 [REDACTED] 63

II – DESCRIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Período de Execução	
Início: A partir da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual	Término: 60 meses partir da publicação do extrato na Imprensa Oficial Estadual
Identificação/objeto do Termo de Cooperação:	
<ul style="list-style-type: none"> A AMEP e a COPEL/DIS, de acordo com o planejamento de suas Diretorias objetivam realizar através deste termo a troca de informações cadastrais georreferenciadas não individualizadas, que terá por finalidade auxiliar na execução do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de Curitiba, para realizar a construção da governança interfederativa, definido na lei federal Estatuto da Metrópole, a governança interfederativa contará com a participação do Governo do Estado, através dos órgãos, a prefeituras municipais e a sociedade civil, através de representantes, e possibilitará que a Copel tenha acesso das áreas prioritárias para expansão urbana e todos outros produtos localizados nas Regiões Metropolitanas do Paraná que são estratégicos para o planejamento das ações da Copel. 	

- A troca de informações será feita sem que haja cessão de dados cadastrais de consumidores;

III – JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

- Troca de informações de interesse público de Curitiba e Região Metropolitana de Curitiba – RMC, em atendimento do objeto do PLANO DE DESENVOLVIMENTO URBANO INTEGRADO DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA em consonância com as diretrizes gerais fixadas no ESTATUTO DA METROPOLE LEI FEDERAL Nº 13.089/2015. A Companhia Paranaense de Energia -COPEL terá conhecimento das áreas para expansão da rede elétrica e atendimentos de novos consumidores e demais produtos localizados nas Regiões Metropolitanas do Paraná que são estratégicos para o planejamento das ações da Copel.

IV – METAS A SEREM ALCANÇADAS

As metas a serem alcançadas, para este termo são:

- A AMEP e a COPEL/DIS, de acordo com o planejamento de suas Diretorias objetivam realizar através deste termo a troca de informações cadastrais georreferenciadas não individualizadas, que terá por finalidade auxiliar na execução do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado - PDUI da Região Metropolitana de Curitiba, para realizar a construção da governança interfederativa, definido na lei federal Estatuto da Metrópole, a governança interfederativa contará com a participação do Governo do Estado, através dos órgãos, a prefeituras municipais e a sociedade civil, através de representantes;
- O produto resultante deste termo, consistirá de informações digitais em formato shapefile (SHP) das áreas prioritárias para expansão urbana e poderá ser fornecido à Copel todos outros produtos localizados nas Regiões Metropolitanas do Paraná que são estratégicos para o planejamento das ações da Copel.

1. AMEP:

Meta/ Etapa	Especificação	Prazo
I	Disponibilizar a COPEL/DIS o produto resultante deste termo, consistindo de informações digitais em formato shapefile (SHP) das áreas prioritárias para expansão urbana, e todos os outros produtos localizados nas Regiões Metropolitanas do Paraná que são estratégicos para o planejamento das ações da Copel.	60 meses
II	Publicar, sob suas expensas, o extrato deste TCT na Imprensa Oficial Estadual, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua celebração, consoante às nos termos do §1º do art. 54 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 61 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.	5º dia útil após a assinatura do presente TCT

2. COPEL:

Meta/ Etapa	Especificação	Prazo
I	<p>- Repassar arquivos digitais, em formato “txt” ou “csv”, contendo o número de consumidores, segundo as seguintes classes: residencial, comercial, industrial, rural, poder público, iluminação pública, serviço público, e de outras concessionárias quando possível, agregados por transformador, georreferenciado, de Curitiba e todos os municípios da Região Metropolitana de Curitiba, a cada 6 meses tendo como referência os meses de julho/2023 e dezembro 2023 preferencialmente até a finalização deste termo;</p> <p>- Repassar arquivos digitais, em formato “txt” ou “csv”, contendo o número de consumidores e consumo, segundo as seguintes classes: comercial e industrial, agregados por transformador, georreferenciado, por classe de consumo, e pela atividade econômica no nível de divisão do CNAE ou similar, de Curitiba e todos os municípios da Região Metropolitana de Curitiba, a cada 6 meses tendo como referência os meses de julho/2023 e dezembro 2023 preferencialmente até a finalização deste termo;</p>	Semestralmente, 60 meses

V – OBRIGAÇÕES CONJUNTAS

Meta Etapa	Especificação	Prazo
I	Propiciar, naquilo que couber, as condições necessárias para cumprimento do objeto deste TCT.	60 meses
II	Dar condições de apoio e suporte de pessoal, de acordo com a necessidade administrativa/técnica/operacional, visando atender às finalidades precípuas do objeto do TCT.	
III	Disponibilizar o acesso ao seu Acervo Técnico compreendendo Planos, Programas e Projetos referentes à área de interesse.	
IV	Disponibilizar pessoal técnico especializado e correspondente apoio logístico, em conformidade ao prévio entendimento entre as partes.	
V	Responsabilizar-se pelo pagamento de diárias e despesas com eventuais viagens do seu pessoal designado, durante a execução do objeto.	
VI	Acompanhar, monitorar e avaliar os resultados alcançados nas ações e atividades para a consecução do TCT, visando a otimização e/ou adequação, quando necessárias.	
VII	Conduzir todas as atividades com eficiência e dentro das práticas administrativas e técnicas adequadas.	

IX	Revisar as diretrizes gerais de macrozoneamento e programa básico para subsidiar o desenvolvimento dos programas, planos e projetos em questão.	60 meses
----	---	----------

VI - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS;

- 1- Deverá ser realizada a avaliação contínua, através do estabelecimento de cronogramas específicos para a aferição do cumprimento das metas; obrigações das partes, etapas e/ou fases de execução.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O presente instrumento **não prevê a transferência de recursos financeiros** entre os partícipes.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

MAXIMILIANO ANDRE ORFALI

Diretor-Geral da COPEL DIS

GILSON SANTOS

Diretor Presidente da AMEP

Testemunha

RG:

CPF:

Testemunha

RG:

CPF: